



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJM/F 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI N.º 637, DE 03 DE MARÇO DE 2000.

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA; ESTABELECE QUADRO DE SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Família, subordinado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, que tem como objetivo a prevenção da saúde pública no Município.

Artigo 2º - Fica autorizado a criação de um quadro de pessoal especial, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, composto dos seguintes empregos.

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTO	C.H.	REQUISITOS
03	Médico de Saúde Familiar	R\$ 4.400,00	40	Registro do Conselho - CRM
03	Enfermeiro de Saúde da Família	R\$ 2.220,00	40	COREN
12	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 350,00	40	Primeiro (1º) grau completo
03	Aux. de Enfermagem de Saúde da Família	R\$ 700,00	40	Primeiro (1º) grau completo - COREN
03	Técnico de Enfermagem	R\$ 760,00	40	Segundo (2º) grau completo - COREN

Artigo 3º - A contratação dos empregados públicos objeto do artigo 2º, desta lei, será por concurso público específico, atendendo os princípios da administração pública, pelo prazo de vigência ou enquanto durar o Programa Municipal de Saúde da Família.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

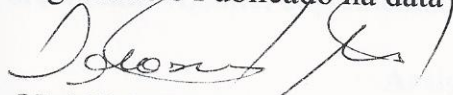
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos financeiros de convênio a ser celebrado com o Ministério da Saúde e ou Secretária de Estado da Saúde para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta das dotações consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes.

Artigo 5º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 03 de março de 2000.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra



ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto de Adm./Finanças